

:
(CJT/12/43)

Proc.18.987/42
1942

é de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do regulamento aprovado pelo decreto 5.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel dos Santos Pereira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 15 de julho de 1942, que, em grau de embargos, manteve a anterior, aprovando o inquérito administrativo instaurado, pelo empregador Manoel Pereira Bomen, contra o recorrente, e autorizou sua demissão do serviço, em virtude de falta grave;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 15 de julho último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943

a) Arcujo Castro Presidente

a) Barro Crespo Relator

a) Forval Lacerda Procurador

Assinado em 21/1/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 28/1/43.